



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 5.014-8/2017
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
REPRESENTANTE : JOSIMAR MARQUES BARBOSA – Prefeito Municipal
REPRESENTADO : VILSON PIRES – ex-Prefeito Municipal
ADVOGADO : LEANDRO BORGES DE SÁ – OAB/MT n.º 20.901
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

DECISÃO

A Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal elaborou Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 258955/2018), apontando a ocorrência da seguinte irregularidade:

VILSON PIRES – ex-Prefeito Municipal de Paranatinga

3.1 - Achado: JB 03 Despesa Grave. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/1964; art. 55, § 3º e art. 73 da Lei nº 8.666/1993); 3.1.1 - 160 empenhos emitidos para prestação de serviços em geral, serviços de manutenção da frota, inclusive com abastecimento no montante de R\$195.721,93, sem regular liquidação, inclusive com a utilização de cheques em detrimento do sistema brasileiro de pagamentos – SBP.

3.2 - JB 01 Despesa Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 c/c art. da Lei nº 4.320/1964); 3.2.1 - Multas de trânsito relativas a gestão 2013/2016 no montante de R\$297,95 não pagas até 31/12/2016.

Assim, cite-se o Sr. **VILSON PIRES**, ex-Prefeito Municipal de Paranatinga, para o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma dos artigos 59 e incisos, 60, parágrafo único e 61 e incisos, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c os artigos 257, 258 e incisos, da Resolução TCE-MT nº 14/2007, para que se manifeste perante este Tribunal sobre o teor de toda a informação técnica elaborada pela Equipe de Auditoria da Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal (cópia anexa), **no prazo de 15 dias**, a contar do recebimento desta decisão.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

Alerte-se ao Responsável que a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará em sua revelia, para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação de defesa ou certificar o decurso de prazo oferecido ao Responsável.

Cuiabá/MT, 26 de abril de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

